



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## **CONTRATO Nº 10/2023 - LOCAÇÃO DE TRANSPORTE**

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA – TRANSPORTES FS LTDA**, com sede na Avenida Willibaldo Koenig, 1451, Centro, na cidade de Mormaço - RS, inscrita no CNPJ nº 38.349.673/0001-24, neste ato representada pelo Sr. **JAIME CECCON SCHRER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Mormaço - RS, portador de RG nº 6038302227 e CPF nº 524.622.850-91, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a locação de transporte por veículo automotor, de acordo com o processo de licitação nº 05/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de serviços de transporte escolar para estudantes do Município, conforme trajetos (itinerários), horários e especificações a seguir descritas:

### **ITEM 1- Trajeto Linha Godoy (112 Km)**

**Manhã:** Sai de Mormaço, segue pela VRS 854, entra para linha Gobi até Roseli Brandão, retorna VRS 854 segue sentido Godoy, entra pelos Pereira, passando pela Pedreira até EMEF Antônio de Godoy Bueno. Retorna pela VRS 854 até Mormaço, EMEI Sonho de Criança e EE Joaquim Gonçalves Lêdo.

**Meio- Dia:** Sai de Mormaço, EE Joaquim Gonçalves Lêdo, segue pela VRS 854, entra na Linha Gobi até a Roseli Brandão, retorna VRS 854 até Escola Antônio de Godoy Bueno, segue na VRS 854 até santo Antônio do Jacuí, Vila Floresta, Retorna a sede do Município, na Escola Estadual Joaquim Gonçalves Lêdo.

**Tarde:** Sai de Mormaço, da EE Joaquim, indo até a EMEI Sonho de Criança, via VRS 854 até Escola do Antônio de Godoy Bueno, entra na Pedreira, retornando na VRS 854, entra na Linha Gobi em sentido, Vila Floresta, segue até Paulo Gelhen, retornando na cidade de Mormaço.

**Esse Roteiro totaliza 112 km diários. Mesma linha ou percurso deve ser utilizado por um veículo de no mínimo 20 lugares”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os itinerários e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato é de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos limites da Lei, servindo de parâmetro para reajuste anual o índice do IGPM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço para o **trajeto 01 será de R\$ 5,74** (cinco reais e setenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, e o pagamento será efetuado no dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da fatura, a qual deverá ser instruída com laudo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, correspondente ao total de quilômetros percorridos no mês. A contratada deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento desta, o recolhimento do INSS e demais encargos incidentes, devidos no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelece-lo, concomitantemente à alteração.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, ao final de cada semestre letivo se houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- d) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- i) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- l) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- m) Manter o serviço em funcionamento, substituindo os veículos em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- n) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

**CLÁUSULA NONA:** Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, e autorização para realização de transporte escolar fornecida pelo DETRAN;
- b) Os Condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, do foro de domicílio do condutor; apresentar comprovante de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou tenha sido reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir;
  - c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos lícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, transgressão de alguma cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c- Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias seguintes:

2038 | 33903973000000 – RV – 599

2038 | 33903973000000 – RV – 571



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o custo operacional do quilômetro rodado (preço), é decomposto nos seguintes elementos, e com os seguintes percentuais:

- a) Combustível, 45% do total do preço;
- b) Manutenção, 30% do total do preço;
- c) Salários e encargos, 15% do total do preço;
- d) Benefícios e outras despesas, 10% do total do preço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade-RS.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço-RS, 22 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Jacoby Trindade  
Prefeito Municipal – Contratante

Jaime Ceccon Schrer  
Transportes FS LTDA - Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---